



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera a Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, que “Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências”, para permitir a sustentação oral do pedido liminar na sessão de julgamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei altera a Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, para permitir a sustentação oral do pedido liminar na sessão de julgamento.

Art. 2º Dê-se ao *caput* do Art. 16 da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, a seguinte redação:

“Art. 21. Nos casos de competência originária dos tribunais, caberá ao relator a instrução do processo, sendo assegurada a defesa oral na sessão do julgamento do mérito ou do pedido liminar. (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa busca incluir o direito à sustentação oral, no âmbito dos tribunais, quando houver pedido liminar sujeito à apreciação do Pleno.

Um exemplo notório são as liminares apreciadas no âmbito do STF, quando o ministro relator, devido à importância da matéria, submete ao Pleno a apreciação de pedido liminar.

Dessa feita, garante-se aos advogados o direito de sustentação oral nessas hipóteses.

Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES